

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAContrato nº 030 /2015

PROCESSO Nº 201500004032536 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa LANLINK INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0001-48, com sede à Rua Boris, nº 90, Conjunto 01, Centro – Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURO NEVES ARAÚJO, portador do RG nº 1557637 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.966.271-00, conforme consta do Processo nº 201500004032536 – autuado em 15/07/2015, resolvem celebrar o presente instrumento para AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE HARDWARE, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2015, do Pregão Eletrônico nº 003/2015 do Departamento de Polícia Federal, oriunda do Processo nº 08200.007508/2014-06, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento visa a aquisição dos seguintes elementos de hardware, conforme condições, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e proposta da contratada.

**ITEM I – Kit Chassi IBM (Flex System Enterprise) - Chassi para servidores blade composto pelos seguintes componentes específicos:**

Part. Number	Descrição	Quant.
8721A1U	IBM Flex System Enterprise Chassis with 2x2500W PSU, Rackable.	01
43W9049	IBM Flex System Enterprise Chassis 2500W Power Module	04
68Y7030	IBM Flex System Enterprise Chassis Management Module	01
43W9078	IBM Flex System Enterprise Chassis 80mm Fan Module Pair	02
49Y4294	IBM Flex System EN2092 1Gb Ethernet Scalable Switch	02
90Y3562	IBM Flex System EN2092 1Gb Ethernet Scalable Switch	02



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Upgrade 1)
-------------

- Quantidade: 02 kits

**ITEM II – Kit Módulo Servidor – Lâminas servidoras.**

Part. Number	Descrição	Quant.
8737B4U	IBM Flex System x240 Compute Node, Xeon 6C E5-2630v2 80W 2,6GHz / 1600MHz /15MB	1
00Y2853	Intel Xeon 6C Processor Model E5-2630v2 80W 2.6GHz/1600MHz /15MB	1
46W0672	16GB ( 1x16GB, 2Rx4, 1.35V) PC3L -12800 CL 11 ECC DDR3 1600MHz LP RDIMM	8
90Y8877	IBM 300GB 2.5in SFF G2HS 10K 6Gbps SAS HDD	2
49Y7900	IBM Flex System EN2024 4-port 1Gb Ethernet Adapter	1

- Quantidade: 10 kits

**ITEM V – KIT Switch SAN SystemX, composto dos seguintes elementos/PART NUMBERS:**

Part. Number	Descrição	Quant.
2498-24G	Express IBM System Storage SAN24B-5	1
45W0500	SFP 8Gbps SW	16
39M5696	1m Fiber Optic Cable LC-LC	8
45W0502	8-Port Activation	1

- Quantidade: 04 kits

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 – O Edital de convocação do Pregão Eletrônico - SRP Nº 003/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, a Proposta da Contratada e o Termo de Referência, fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis

**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTE**

4.1 Todos os equipamentos objetos deste contrato deverão ser entregues, instalados, testados e homologados junto a Contratante pela empresa contratada, deixados em perfeitas condições de operação, devem ser novos e com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.2 As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da empresa proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da empresa proponente. O prazo para entrega, instalação e teste dos equipamentos deve ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO DOS BENS

5.1 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Bens;

5.2 Os equipamentos devem ser entregues, instalados, testados e homologados na Secretaria de Estado da Fazenda, com contato e localização especificado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens;

5.3 O prazo para entrega, instalação e teste dos equipamentos será contabilizado a partir do atesto de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela CONTRATADA;

5.4 Todas as Ordens de Fornecimento de Bens deverão ser atendidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.5 A Ordem de Fornecimento de Bens indicará a quantidade, o local de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento além da conferência dos equipamentos fornecidos;

5.6 Os equipamentos deverão ser entregues com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA;

5.7 - No ato da entrega dos equipamentos, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a Contratante absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, entre outros manuais de instalação e configuração;

6.2 É parte integrante do escopo do fornecimento e com o objetivo de promover a devida transferência de tecnologia que a CONTRATADA preste esclarecimentos técnicos sobre aos equipamentos fornecidos. Estes esclarecimentos técnicos serão executados após a instalação dos equipamentos, em específico na fase de homologação.

6.3 Os esclarecimentos técnicos devem ser executados pela CONTRATADA em no mínimo 05(cinco) visitas técnicas, com duração diária de 8(oito) horas, em dias distintos a ser agendados pela CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.4 Para garantir qualidade ao processo de transferência de tecnologia, a CONTRATADA deverá encaminhar para as visitas técnicas profissional ou profissionais técnico(s) detentor(es) de conhecimentos técnicos ligados a tecnologia fornecida;

6.5 Caso a qualidade dos esclarecimentos técnicos prestados pela CONTRATADA sejam insatisfatórios será agendada junto a CONTRATADA nova bateria de visitas técnicas, com a substituição dos técnicos

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Thiago Sousa Cherubino, conforme Portaria nº 058/2015-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos equipamentos ofertados, se em desacordo com o Contrato, inclusive na fase de transferência de tecnologia;

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.5 O Gestor do Contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6 A Contratada deverá indicar representantes oficial para representá-la na execução do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a prestação do serviço fornecimento e garantia objeto do Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

8.2 Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência;

8.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;

8.4 O PAGAMENTO referente ao contrato objeto deste Contrato ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

8.5 Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

8.6 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

8.7 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer suporte para realização de chamados de acionamento da garantia através de telefone com tarifação reversa (tipo 0800);

8.9 Garantir qualidade do processo de transferência de tecnologia, com o encaminhamento para as visitas técnicas de profissional ou profissionais técnico(s) detentor(es) de conhecimentos técnicos ligados a tecnologia fornecida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores da Contratante formalmente designados;

9.2 Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da Contratante a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;

9.3 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados e equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante para entrega, instalação e manutenção do *hardware*, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

9.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.1.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.1.7 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

11.1.8 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

11.1.9 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

321

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas para o contrato são estimadas em R\$ 789.054,00 (setecentos e oitenta e nove mil e cinquenta e quatro reais).

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kit Chassi IBM (Flex System) Marca IBM / LENOVO Modelo Flex System Enterprise	02	109.998,00	219.996,00
02	Kit Servidores IBM tipo Blade Marca IBM / LENOVO Modelo Flex System x240	10	25.107,00	251.070,00
05	Kit Switch SAN TOR System X Marca IBM Modelo IBM System Networking SAN24b-5	04	79.497,00	317.988,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>789.054,00</b>

12.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das verbas nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.10 e nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00006, no valor de R\$ 79.497,00 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais) e nº 00012, no valor de R\$ 709.557,00 (setecentos e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais), respectivamente, emitidas em 28/10/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 não manter a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** a dissolução da sociedade, ou da CONTRATADA;

**XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

17.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA a responsabilidade pela Garantia contada a partir da entrega do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19.2.1 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

20.1 GARANTIA ON-SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES para todos componentes de hardware fornecidos nesta aquisição;

20.2 Todos os equipamentos de hardwares aqui descritos deverão apresentar Garantia "on-site" a ser cumprida na cidade relacionada no Anexo II por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para TODOS os componentes dos equipamentos, contado a partir da data de recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

20.3 A execução da garantia de funcionamento será de 24 x 7 on-site com tempo de solução em até 24 (vinte quatro) horas após o registro de acionamento da garantia executado pela CONTRATANTE, no endereço constante no ANEXO II do Termo de Referência;

20.4 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

20.5 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE.

20.6 A CONTRATADA deverá fornecer suporte para realização de chamados de acionamento da garantia através de telefone com tarifação reversa (tipo 0800);

20.7 A CONTRATADA deverá fornecer o endereço eletrônico - site oficial – para os serviços relacionados à garantia, tais como, suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões;

20.8 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado pelo Contratantes e todos os serviços para execução da garantia deverão ser corrigidos/fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

20.9 O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do contrato;

20.10 A montagem, instalação, ativação, manutenção, troca, movimentação e configuração de todos os componentes, quando relacionadas à Garantia, deverão correr por conta da Contratada, bem como execução dos serviços de assistência técnica na atualização de Firmware solicitada pela Contratante. Estes serviços podem ser feitos por terceiros, desde que autorizado pelo Fabricante do equipamento (assistência técnica autorizada pelo Fabricante).

20.11 Em relação às versões de Firmware, a Contratada terá a obrigação de instalar as versões de Firmware definidas pela Contratante, visto que o software AFIS possui particularidades de implantação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.12 Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou os equipamentos em sua totalidade a serem substituídos em garantia deverão ser originais, novos e de primeiro uso e possui configuração igual ou superior ao do componente substituído.

20.13 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

20.14 A movimentação dos equipamentos entre sala, andares e prédios da CONTRATANTE, efetuado com recursos próprios, NÃO exclui a garantia, que será prestada na localidade do Anexo II, a escolha da CONTRATANTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**Mauro Neves Araújo**  
Lanlink Informática LTDA